

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



23  
08 / 08 / 2011

Secretário

*R. Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei \_\_\_\_\_ N.º 075/2011-L

DATA DA ENTRADA: 02/08/2011

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui o correio popular nas escolas públicas  
municipais de São Roque.

APROVADO EM: 19/09/2011 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 19/09/2011

*R. Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

ímica discussão e votação

votação nominal

Processo Contrário de CCSP - Rejeitado em 29/08/11 - 26ª Ordinária



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
075/2011-L, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR  
RAFAEL MARREIRO DE GODOY.**

O presente substitutivo não altera em nada a essência do Projeto de Lei original, apenas muda o nome “correio popular” para “caixa de sugestões escolar”, de modo a evitar qualquer tipo de dúvida ou confusão entre esse meio de comunicação que pretendo oferecer alunos das Escolas Públicas Municipais e a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, o Correio.

A alteração acima mencionada se deu na ementa do Projeto e nos artigos 1º, 2º e 3º.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº 05630/2011, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Substitutivo:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 075-L, DE 02/08/2011.**

***Institui a “CAIXA DE SUGESTÕES ESCOLAR” nas escolas públicas municipais de São Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Caixa de Sugestões Escolar” nas Escolas Públicas do Município de São Roque com objetivo de captar denúncias anônimas referentes a ações abusivas e ou criminosas nas dependências ou entorno das escolas Municipais.

**Art. 2º** A Caixa de Sugestões Escolar a que se refere o Art.1º desta Lei consiste em disponibilizar nas escolas Publicas Municipais urnas ou similar, em local de fácil acesso, para receber as denúncias anônimas.

**Art. 3º** Quando da implantação da Caixa de Sugestões Escolar serão promovidas palestras junto às escolas Municipais, sobre cidadania, responsabilidade social e a necessidade da efetiva atuação da Sociedade em medida que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 09 de setembro de 2011.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 05630/2011  
/cmj-



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 075/2011-L, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.**

O objetivo da propositura é criar um mecanismo para incentivar denúncias, sugestões ou reclamações de estudantes, além de aproximar famílias da vida escolar.

A proposta é válida às unidades municipais e estaduais e cria um canal de comunicação entre o estudante às instituições escolares, facilitando o acesso dos jovens à direção, levando informações, que podem ser anônimas ou não, além de envolver a escola (ou problemas relacionados à família) ao conhecimento de professores e outros agentes de ensino.

A ideia é que uma urna seja colocada em local de fácil acesso aos alunos, para que os mesmos possam depositar nela o que pretendem repassar à direção sobre o que ocorre no âmbito escolar. A urna será aberta em dias e horários a serem definidos pela direção da escola.

Com a implantação do "Correio Escolar" poderão ser promovidas palestras junto às escolas sobre cidadania, responsabilidade social e necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam coibir o aumento da criminalidade.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº 04897/2011, de 02 de agosto de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 075/2011-L**

De 02 de Agosto de 2011.

*Institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Correio Escolar nas Escolas Públicas do Município de São Roque com objetivo de captar denúncias anônimas referentes a ações abusivas e ou criminosas nas dependências ou entorno das escolas Municipais.

**Art. 2º** O correio escolar a que se refere o Art.1º desta Lei consiste em disponibilizar nas escolas Publicas Municipais urnas ou similar, em local de fácil acesso, para receber as denuncias anônimas.

**Art. 3º** Quando da implantação do Correio Escolar serão promovidas palestras junto às escolas Municipais, sobre cidadania, responsabilidade social e a necessidade da efetiva atuação da Sociedade em medida que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de Agosto de 2011.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 02/08/2011 - 11:44:06 04897/2011

/ACS RGF

**INSTITUI O CORREIO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

Art. 1º Fica instituído o Correio Escolar nas Escolas Públicas do Município de SÃO ROQUE com Objetivo de captar denúncias anônimas referentes a ações abusivas e ou criminosas nas dependências ou entorno das escolas Municipais.

Art. 2º O correio escolar a que se refere o Art.1º desta Lei consiste em disponibilizar nas escolas Publicas Municipais urnas ou similar, em local de fácil acesso, para receber as denuncias anônimas.

Art. 3º Quando da implantação do Correio Escolar serão promovidas palestras junto às escolas Municipais, sobre cidadania, responsabilidade social e a necessidade da efetiva atuação da Sociedade em medida que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador

# Vereador sugere "Correio Escolar" nas escolas públicas

QUI, 21 DE JANEIRO DE 2010 21:00 REDAÇÃO JL



O vereador Carlinhos Silva (PDT) protocolou no Expediente da Câmara Municipal de Limeira o Projeto de Lei que permite a implantação de um "Correio Escolar" nas instituições de ensino do município de Limeira.

0

O vereador Carlinhos Silva (PDT) protocolou no Expediente da Câmara Municipal de Limeira o Projeto de Lei que permite a implantação de um "Correio Escolar" nas instituições de ensino do município de Limeira.

Share

De acordo com a proposta do vereador este serviço será disponibilizado em local de fácil acesso nas escolas para que os alunos possam colocar, até mesmo de forma anônima, as suas denúncias, sugestões, reclamações. O material coletado em data e horário a serem definidos pela direção da escola será avaliado e no caso de denúncia, segundo o projeto, será feita uma investigação para posteriormente serem tomadas as providências necessárias.

A implantação do "Correio Escolar" nas instituições de ensino de nosso município segundo Carlinhos Silva, vai estimular o estudante a opinar sobre o que está acontecendo em sua escola. "Acredito que a prestação desse serviço resultará na diminuição de ações abusivas e criminosas nas dependências e no entorno dos estabelecimentos de ensino", justificou o vereador.

"O objetivo desta Proposição é levar ao conhecimento da direção das unidades escolares a real situação das mesmas, fazendo com que erradiquemos a evasão de alunos, os crimes premeditados, a violência, proporcionando maior segurança aos mestres e estudantes. Esse será um mecanismo de aproximação. É uma oportunidade para levar para escola ações que trate de temas como cidadania, responsabilidade social, necessidade da atuação da sociedade em medidas que visam coibir o aumento da criminalidade" frisou Carlinhos Silva.

Este projeto de lei será encaminhado para as comissões permanentes da casa após a distribuição.



Página Inicial

Conheça a Câmara

Vereadores

Gabinete da Presidência

Comissões

Comunicação Social

Notícias

Áudios do Legislativo

Galeria de fotos

Visitas no Legislativo

TV Câmara

Legislação

Publicações

Atas

Agenda

Licitações

Servidór

Contato

## Enquete

Quantas vezes por mês você participa das sessões plenárias da Câmara de Vereadores?

- Todas, ou seja, no mínimo 8.
- Pelo menos uma vez por semana.
- Somente 2.
- Somente 1.
- Nenhuma.

Votar

## Comunicação Social

### Notícias

#### 14/04/2011 - Vereador Zé Eurides apresentou projeto de lei que institui o Correio Escolar

O vereador José Eurides de Moraes (PSB) na última sessão plenária ordinária apresentou o projeto de lei que institui o Correio Escolar nas escolas públicas do município de Passo Fundo. Dado o último acontecimento na semana passada em uma escola na cidade do Rio de Janeiro onde houve um massacre poderá haver quem diga que o projeto apresentado seja oportunista como disse o próprio vereador, mas para ele o projeto é uma necessidade. Lembrando que o vereador Zé Eurides tem se preocupado com estas questões sociais desde o início de seu mandato quando apresentou os seguintes projetos que se tornaram lei: toque de proteger (lei municipal nº4.691 de 28 de Julho de 2010) e antibullying (lei municipal nº4.731 de 30 de Novembro de 2010). Ainda tramita no legislativo o projet o de lei que dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional. O projeto de lei apresentado visa oferecer oportunidade aos alunos, da denúncia anônima e protegida de atos ilícitos e práticas ou atividades criminosas, utilizando de urnas apropriadas para a finalidade, colocadas nas escolas. Com isto, criará-se um sistema de cooperação entre alunos e autoridades policiais e judiciárias para coibir atos e ações contrários à lei, observado a competente investigação da denúncia. O objetivo do Projeto de Lei é auxiliar no processo educacional e no combate à criminalidade, esta infelizmente, próxima e presente nos estabelecimentos escolares, notadamente, nas questões vinculadas ao tráfico e proliferação de drogas, bem como atos de "bullying". Destaco que o máximo de sigilo e cuidado serão observado s tanto no recebimento (depósito) das denúncias nas urnas, como quando da coleta das mesmas, de modo à efetivamente proteger os que agem na intenção do bem comum. Da mesma forma, a polícia haverá de avaliar todas as denúncias com base na experiência profissional, de modo a agir de forma correta e justa em todos os casos avaliados.

## Últimas Publicações

[29/07/2011 - Câmara realiza Sessão Solene para a entrega da Medalha Faundes dos Reis](#)

[28/07/2011 - Lorenzato participa do lançamento da Copa Integração](#)

[28/07/2011 - Aprovados três projetos de lei na sessão plenária de quarta-feira](#)

[28/07/2011 - Vicentinos marcam presença na audiência pública da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas](#)

[26/07/2011 - Iniciativa de vereador motiva Ong a arrecadar doações para famílias desabrigadas](#)

[25/07/2011 - Comissão de Orçamento realiza audiência pública para análise da LDO](#)

[22/07/2011 - Câmara de Vereadores assina convênio com o Bannisul](#)

[21/07/2011 - Audiência vai esclarecer últimas dúvidas antes da fiscalização para o exercício da atividade de Motoboy](#)

[21/07/2011 - Lorenzato visita o presídio](#)

[21/07/2011 - Dália Lena sugere construção de uma escola para educação infantil](#)

[19/07/2011 - Vereador aoreedita em sanção do prefeito a projeto que permite o parcelamento do ITBI](#)

[18/07/2011 - Presidente da Câmara anuncia decisão de desistir da construção de novo prédio](#)

[15/07/2011 - Cidadão Honorário de Passo Fundo visita a Câmara](#)

[14/07/2011 - Vereador Luiz Miquei garante que Câmara não é contra o desenvolvimento de Passo Fundo](#)

[13/07/2011 - João Pedro suopere que município compre vagas de educação infantil nas escolas particulares](#)

[13/07/2011 - Lorenzato representa a Câmara em abertura de Seminário Nacional do agronegócio sustentável](#)

[12/07/2011 - Vereador Rui Lorenzato propõe projeto de lei de pavimentação asfáltica no meio rural](#)

[12/07/2011 - Prefeito sanciona lei que estabelece a numeração das paradas de ônibus no município](#)

[08/07/2011 - Moacir Volpato visita vereador Luiz Miquei](#)

[08/07/2011 - Sugere a revisão dos locais para contêineres](#)



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PARECER 198/2011**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 75-L, de 02/08/2011, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o qual institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque.

O projeto de Lei n.º 75-L, de 02 de agosto de 2011, cuja autoria é do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, visa instituir o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Assim, prevê a Lei Orgânica do Município ser de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

O projeto em análise, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que impõe ao Poder Executivo, dotas as escolas municipais de toda a estrutura necessárias ao programa correio popular.

Deveras, para a adequação da proposta pretendida no presente projeto de lei, o Poder Executivo, gestor público municipal, ou seja, responsável pela função executiva/administrativa, terá de adotar diversas medidas, todas decorrentes de uma obrigação advinda de projeto deflagrado pelo Poder Legislativo, fato que não se coaduna com a sistemática legal prevista na Constituição Federal Brasileira.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Quando o Poder Legislativo pretende instituir um Programa que acaba dando atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de um outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

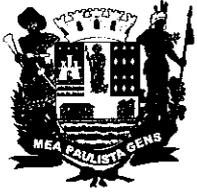
Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabem por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos poderes, por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

No caso, a gestão das escolas públicas municipais é do Poder Executivo, o qual tem competência para criar, alterar e estruturar as atribuições das mesmas, não se admitindo que o mesmo parta do Poder Legislativo.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ainda dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Tal situação também contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência dos poderes, devidamente consagrado pela nossa Carta Magna.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.



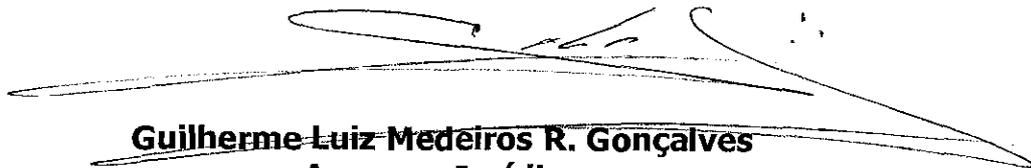
*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 02 de agosto de 2011.



**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 176 – 04/08/2011,**

**PROJETO DE LEI Nº 075-L**, de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

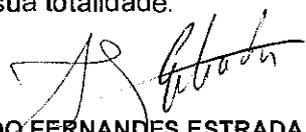
Desta forma, o Projeto de Lei nº 075-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2011.

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
Presidente CPCJR

  
ALFREDO FERNANDES ESTRADA  
Vice-Presidente CPCJR

ADIADA A DISCUSSÃO POR  
UMA SESSÃO  
EM 17 / 08 / 2011

REJEITADO EM 29/08/11

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 00

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 050 – 11/08/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 075-L**, de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do **Projeto de Lei nº 075-L**, de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2011.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente COPOFC

**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES**  
Secretário COPOFC

REJEITADO EM 12/09/11  
Votos Contrários 09  
Votos Favoráveis 00

**Rodrigo Nunes de Oliveira**  
2º Secretário



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### VOTAÇÃO NOMINAL

**Projeto de Lei nº 75-L** de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque"; e **Substitutivo**.

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação do Substitutivo</u>	<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S	A D A  C I C A  D I C A  P R E S J U D I C A D A
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	/	
04	Etelvino Nogueira	S	
05	Israel Francisco de Oliveira	S	
06	João Paulo de Oliveira	S	
07	Júlio Antonio Mariano	S	
08	Milton Brasil Cavalcante	/	
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	
	<u>Favoráveis</u>	08	
	<u>Contrários</u>	00	



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

#### **PARECER Nº 075– 15/09/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 075-L**, de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador João Paulo de Oliveira.

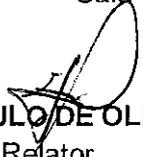
O presente Projeto de Lei "**Institui o correio popular nas escolas públicas municipais de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários.

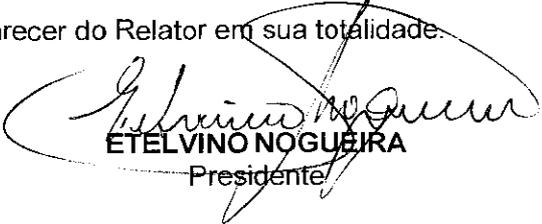
Tendo os Pareceres Contrários da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade sido rejeitado em Plenário, o mesmo foi encaminhada a esta Comissão para deliberação e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

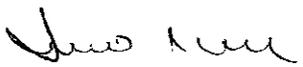
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 075-L**, de 02/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2011.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Secretário



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 075-L, de  
02/08/2011**

**Autógrafo nº 3.628, de 19/09/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)**

***Institui a "CAIXA DE SUGESTÕES ESCOLAR" nas escolas  
públicas municipais de São Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de  
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

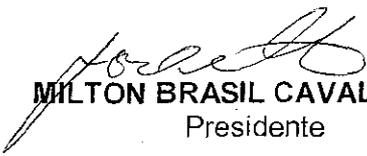
**Art. 1º** Fica instituída a "Caixa de Sugestões Escolar" nas Escolas Públicas do Município de São Roque com objetivo de captar denúncias anônimas referentes a ações abusivas e ou criminosas nas dependências ou entorno das escolas Municipais.

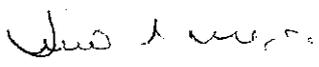
**Art. 2º** A Caixa de Sugestões Escolar a que se refere o Art.1º desta Lei consiste em disponibilizar nas escolas Publicas Municipais urnas ou similar, em local de fácil acesso, para receber as denúncias anônimas.

**Art. 3º** Quando da implantação da Caixa de Sugestões Escolar serão promovidas palestras junto às escolas Municipais, sobre cidadania, responsabilidade social e a necessidade da efetiva atuação da Sociedade em medida que visam coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 19/09/2011**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Publicado no jornal da Economia

n.º 649 fls. DL dia 07/10/2011

Ato Normativo Lei: 3.688